

A LUTA DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE IJUÍ NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS¹

Diéssica Rodrigues Adam², Eloisa Nair De Andrade Argerich³.

¹ Trabalho de pesquisa do Projeto Economia Solidária e Cooperativismo na Região de Ijuí, apoiado pela Unijuí e pela chamada MCTI/SECIS/MTE/SENAES/CNPq nº 89/2013, Processo 420164/2013-8, Projeto de Extensão Tecnológica, coordenado pelo professor Dr. Enio Waldir da Silva.

² Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí/RS; Bolsista de Iniciação Tecnológica ITI-A/CNPq 2014-2015; DCJS – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais; e-mail: diessica_a@hotmail.com.

³ Professora do curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí/RS; mestre em Desenvolvimento e pesquisadora extensionista da Itecsol no projeto Economia Solidária e Cooperativismo na Região de Ijuí.

Introdução

Pretende-se apresentar como argumentação fundamental para esta pesquisa, na perspectiva dos direitos sociais, uma reflexão sobre a luta dos catadores de resíduos sólidos da cidade de Ijuí, bem como daqueles que labutam todos os dias nas ruas em busca de melhores condições de vida e renda dignas. Aborda-se, também, a constante luta desse segmento pelo reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania “e a necessidade de integração dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis de Ijuí nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” (SOUZA; SILVA; BARBOSA, 2014).

Neste sentido, é preciso repensar a sociedade em função do princípio da igualdade e da justiça, considerando que aquela está regulada por uma concepção política de justiça a fim de promover os justos termos de cooperação entre seus membros, em vez de pensá-la em razão do capital que tem como marca registrada a desigualdade e a exclusão social.

Assim, por meio de uma outra economia, fundamentada na cooperação, equidade, sustentabilidade e empoderamento social, surge como alternativa a proposta da Economia Solidária, que se insere numa perspectiva crítica ao capitalismo e apresenta em sua estrutura a valorização do ser humano e a redistribuição igualitária da renda. A Economia Solidária está baseada na busca de alternativas para a emancipação social e a promoção de renda digna para as pessoas mais vulneráveis da sociedade. Atua com a ajuda mútua, o bem-estar de todos, com a responsabilidade compartilhada entre os mais diversos segmentos sociais, poder público, comunidade e catadores. E, neste contexto, encontram-se os catadores de resíduos sólidos, considerados trabalhadores informais que vivem precariamente em uma sociedade que não consegue dar conta das suas demandas e assegurar os direitos sociais consagrados na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: V Seminário de Inovação e Tecnologia

Partindo dessas considerações, esta pesquisa visa a analisar a luta dos catadores de resíduos sólidos no município de Ijuí, em busca de sua inserção no espaço social e refletir sobre a importância da gestão integrada de resíduos sólidos, definida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) como um conjunto de ações voltadas para solucionar essa problemática. Isso permite considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social sob a premissa do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2010) e, conseqüentemente, analisar quais as políticas públicas estatais no âmbito municipal podem ser estabelecidas para diminuir as desigualdades e acelerar a efetivação dos direitos que lhes são assegurados.

Metodologia

A metodologia adotada é a revisão bibliográfica por meio de livros, bem como o relato de experiências, buscando compreender a situação dos catadores em Ijuí e suas condições socioeconômicas para atuar de maneira associativa e cooperada. Neste sentido, o viés desta abordagem será na perspectiva dos direitos humanos. Este relatório técnico-científico faz parte de um projeto maior que enfatiza esta temática.

Resultados e discussão

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou em seu art. 6º os direitos sociais, considerados direitos fundamentais e que, assim como os direitos humanos, relacionam-se com os valores liberdade e igualdade e são voltados à proteção e promoção da dignidade da pessoa humana.

É inegável que os direitos sociais fazem parte do conjunto dos direitos humanos universais, configurando-se em um compromisso do Brasil, tanto na esfera internacional quanto na nacional, com a finalidade de estabelecer condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, institucionalizados no art. 4º, inc. II da Constituição Federal de 1988, que trata especificamente da prevalência dos direitos humanos.

Neste cenário e, do ponto de vista dos direitos sociais, busca-se averiguar a situação atual dos grupos de trabalhadores da reciclagem, mais conhecidos como catadores da cidade de Ijuí. É uma realidade incontestável que a ocupação de catador de materiais recicláveis situa-se em uma economia marginal, caracterizada pelas condições precárias de trabalho e, que estes, em decorrência da situação degradante a que se submetem, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Ressalta-se que, mesmo diante de um aparato de leis, entre elas a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, os trabalhadores da reciclagem, na cidade de Ijuí, em sua grande maioria ainda trabalham na informalidade, sem qualquer equipamento de proteção individual, e apenas quando encontram material disponível para a coleta. Partindo desta realidade, contata-se, portanto, a violação dos direitos sociais fundamentais inscritos na Carta Magna, que no entendimento de Dalmo de Abreu Dallari (apud DAVID, 2014, p. 362), “Trata-se daquelas

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: V Seminário de Inovação e Tecnologia

necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que devem ser atendidas para que a pessoa possa viver com dignidade, que deve ser assegurada a todas as pessoas.”

Visualiza-se, assim, que a dignidade é intrínseca ao ser humano e no caso das pessoas que fazem parte do segmento de catadores de resíduos sólidos, mais conhecidos como catadores de “lixo”, as características marcantes que possuem em comum são a dissolução dos vínculos familiares, a pobreza extrema e a exclusão social. Conclui-se, assim, que são discriminados e não aceitos socialmente em razão das condições apresentadas.

Desta forma, a questão da discriminação social desse segmento evidencia-se como consequência da pobreza em que vivem. Destaca-se que “como toda forma de discriminação, a discriminação social consiste em um tratamento desfavorável ou desigual dispensado a indivíduos ou grupos por meio de distinção, exclusão ou restrição de direitos ou condições de vida dos mesmos.” (AIEXE, 2014, p. 180).

Neste aspecto, reforçando a discriminação social presente entre os grupos de catadores de resíduos sólidos, destaca Maria Elena Ortiz (apud DAVID, 2014, p. 368) que “os mais pobres estão sujeitos a diferentes formas de exclusão social, de isolamento, de discriminação ou de desigualdade.” Com efeito, essa afirmação tem um significado muito forte, e a exclusão e a pobreza são conceitos equivalentes e sobrepostos. Elas conjugam-se na relatividade, porque os catadores de Ijuí, que vivem tanto uma situação como a outra “[...] são designados dessa forma em função das representações e normas que definem o bem-estar material e o grau de rejeição que está em vigor em cada sociedade numa determinada época” (BAUMAN, 1999).

Na verdade, a pobreza e a exclusão social são fatores que impossibilitam a construção de uma sociedade justa e igualitária, na qual o reconhecimento e o respeito aos direitos apresentam-se como pressupostos para a inclusão social. Ou seja, a inclusão dos catadores de materiais recicláveis ocorre de uma forma perversa: são incluídos por obter o trabalho, mas excluídos e discriminados pela precariedade à qual são submetidos (AIEXE, 2014).

Ressalta-se, no entanto, que a divisão de classes entre a população, como no caso dos catadores de resíduos sólidos, torna-os vulneráveis e invisíveis aos olhos da sociedade, ou seja, na percepção de Luiza Ferreira Rezende de Medeiros e Kátia Barbosa Macêdo (2007, p. 78), “a dura realidade que caracteriza as condições de trabalho do catador de material reciclável se insere na percepção de “exclusão por inclusão”, na qual o catador é incluído socialmente pelo trabalho, mas excluído pela atividade que desempenha. Essa relação social ambígua resultou em uma “invisibilidade” histórica destes profissionais, seja pelo poder público, seja pela sociedade como um todo, o que acaba isolando ainda essas pessoas em espaços de concentração de pobreza e com pouco ou nenhum acesso a serviços públicos de qualidade”.

Para que esse grupo de excluídos, ou seja, os catadores de resíduos sólidos agreguem renda, deve-se compreender que isso exige necessariamente, além de uma melhor compreensão do seu imprescindível papel na gestão dos resíduos sólidos na atualidade, o desenvolvimento de habilidades que tornem os catadores mais organizados e mais dignos, por intermédio da sua qualificação e capacitação.

Aponta-se, assim, que a partir da garantia de uma renda digna, busca-se valorizar o protagonismo, o pertencimento e o empoderamento social desses trabalhadores para que possam reverter o ciclo

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: V Seminário de Inovação e Tecnologia

perverso do desemprego e perceber que há uma porta de saída, capaz de viabilizar a sua emancipação social, política e econômica.

O que se observa, no entanto é uma condição oposta, na qual o trabalho de catação é quase sempre desfavorável ao trabalhador, o qual é exposto a riscos à saúde, a preconceitos sociais e à desregulamentação dos direitos trabalhistas, condições que são extremamente precárias, tanto na informalidade de trabalho quanto na remuneração. Além disso, os catadores não têm acesso à educação e ao aprimoramento técnico (MEDEIROS; MACÊDO, 2007, p. 7).

Paradoxalmente, mesmo ocorrendo nas condições demonstradas, que são bastante adversas, a catação possibilita a sobrevivência de muitos trabalhadores que se encontravam excluídos e sem alternativas para a sua subsistência.

Neste contexto ganham importância as parcerias com a iniciativa privada, a promoção de oficinas de Economia Solidária, e a organização em cooperativas populares que assegurem o acesso aos direitos trabalhistas desses sujeitos.

Sustenta Maria Elena Ortiz (apud DAVID, 2014, p. 369) que: “[...] Estes grupos estão, na maioria das vezes excluídos também dos mecanismos para exigir seus direitos fundamentais. Deste ponto de vista, a pobreza é uma engrenagem de precariedades e carências onde cada uma influencia de maneira negativa as outras, criando, assim, um círculo vicioso. Isto nos mostra até que ponto a pobreza revela o caráter indivisível e interdependente de todos os direitos humanos”.

Por outro lado, na luta empreendida pelos catadores de Ijuí na busca pela sua emancipação social e econômica, a educação pode tornar-se uma alternativa para a promoção das questões de igualdade social, gênero, raça, práticas educativas que contribuam para minimizar a precariedade das condições às quais estão submetidos.

A educação, a saúde e a segurança são direitos humanos fundamentais que fazem parte da agenda política do governo federal que editou a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010. Essa propõe políticas públicas de inclusão dos catadores de materiais recicláveis, tornando-os protagonistas e agentes da proteção ambiental e detentores de direitos sociais. Destacam-se os direitos trabalhistas, consagrados na CF/88 que, no entanto, não são efetivados, ante a falta de estímulo do poder público à capacitação, incubação e fortalecimento institucional de cooperativas populares.

Desta forma, faz-se necessário reconstruir a trajetória de luta dos catadores de resíduos sólidos de Ijuí, que desde 1994 recebem assessoria da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária – Itecsol/Unijuí, e que em uma luta constante buscam se organizar em cooperativas e associações, visando a melhores condições de trabalho.

A exclusão que permeia esse processo de incubação das associações de catadores, contudo, está na dinâmica da sociedade que os consideram “invisíveis, não levando em conta que são parte integrante desta, demonstrando, assim, sem dúvida nenhuma, a desigualdade socioeconômica e política que afeta a obtenção de condições de vida mais condizentes com a ideia de dignidade e cidadania” (RAWLS, 1981).

Nesta perspectiva, Ana Paula Motta Costa (apud DIAS, 2014, p. 7) aponta, como necessários, em primeiro lugar, a “[...] implementação de políticas públicas capazes de ampliar a abrangência protetiva do Estado com esse público, na qual se inclui o incentivo à formação de cooperativas e

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: V Seminário de Inovação e Tecnologia

associações de catadores e a estruturação de seus galpões e equipamentos, por intermédio da concessão de financiamentos e incentivos fiscais.” A formação e organização em associações ou cooperativas de catadores populares podem desenvolver diferentes ações, visando “a enfrentar fatores que interferem no processo de negociação de materiais recicláveis, possibilitando competitividade através do aumento da oferta de materiais recicláveis num volume maior que garanta negociação de preços.” (MEDEIROS; MACÊDO, 2007).

Evidencia-se, portanto, que há a necessidade do envolvimento de instituições privadas, nas quais se destaca a Incubadora Tecnológica de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social – Itecsol/Unijuí – que presta assessoria técnica há mais de dez anos aos catadores de Ijuí e, principalmente, do poder público municipal.

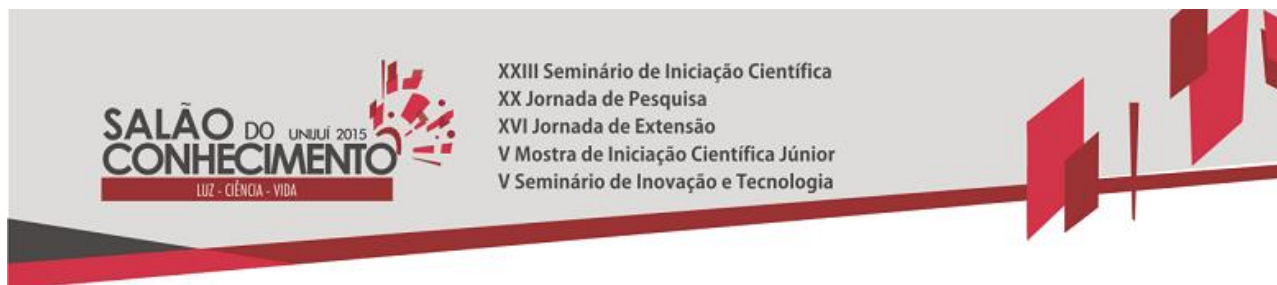
Neste cenário, a instituição de uma estrutura organizacional solidária, ou seja, a formação de associações ou cooperativas populares de catadores de resíduos sólidos ou a continuidade do assessoramento aos grupos já formalizados na cidade de Ijuí, podem promover a igualdade equitativa das oportunidades mais justas, elevando dessa forma as expectativas dos trabalhadores da reciclagem. Para que isso ocorra, porém, exige-se a adoção de políticas públicas de atenção voltadas às demandas desse segmento social.

Conclusão

Constatamos que a luta dos catadores de resíduos sólidos da cidade de Ijuí, bem como daqueles que batalham todos os dias nas ruas, recolhendo materiais recicláveis, está apenas no começo. É incontestável que as atividades que exercem diariamente são desprovidas de dignidade, e que essa situação é uma realidade que pode ser revertida em favor deles próprios. A leitura que se faz na perspectiva dos direitos sociais é que há a necessidade de se pensar em uma sociedade não apenas em razão do capital e perceber que outra economia é possível. E, neste cenário, encontra-se a alternativa da Economia Solidária, capaz de reverter a situação de pobreza e exclusão em que se encontram em virtude da execução de uma atividade insalubre, precária, no entanto, fundamental à proteção do meio ambiente.

Concluimos que é fundamental informar aos catadores de resíduos sólidos de Ijuí que antes de tudo eles desempenham um papel preponderante para o processo de reciclagem, pois, atualmente, o fruto de seu trabalho é ponto de partida para o abastecimento, com matérias primas, das indústrias de reciclagem. E que a atividade de catação pode ser menos penosa se houver o desenvolvimento de atividades econômicas numa perspectiva de participação solidária e por meio de práticas democráticas e econômicas voltadas ao grupo, ou seja, a sua inserção na Economia Solidária e em cooperativas de catadores.

Ademais, concluimos que as políticas públicas no âmbito do município de Ijuí, no que tange às atividades executadas pelos catadores de Resíduos Sólidos, ainda não foram implementadas como previstas no Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contudo, está trabalhando na instituição de programa para incentivar o aumento da reciclagem, para apoiar a desativação de lixões e para melhorar a gestão local dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes, estratégias e metas deste Plano.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: V Seminário de Inovação e Tecnologia

Concluímos, ainda que a intervenção estatal para efetivação dos direitos sociais ocorre de forma tímida por parte da gestão municipal, mas já assegura um avanço importante na formulação de políticas públicas com recorte socioambiental (GONÇALVES, 2005).

De forma geral, pode-se concluir que, a efetivação de uma política pública eficiente para os resíduos sólidos do município ainda está embrionária, porém os indícios apontam que os catadores há muito excluídos de qualquer espaço de decisão ou ação não podem ser excluídos, pois são os protagonistas nesse cenário.

Palavras-chave: Catadores. Dignidade. Renda. Economia Solidária.

Agradecimentos

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, e à Incubadora Tecnológica de Economia Solidária – Itecsol/Unijuí, pelo apoio e oportunidade oferecidos, para que pudéssemos desenvolver esta pesquisa.

Referências

AIEXE, E. M. A. Discriminação social das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica: o que pode o direito frente ao invisível? In: GRINOVER, A. P.; ASSAGRA, G.; GUSTIN, M.; LIMA, P. C. V.; LENNACO; R. Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D'Plácito, 2014.

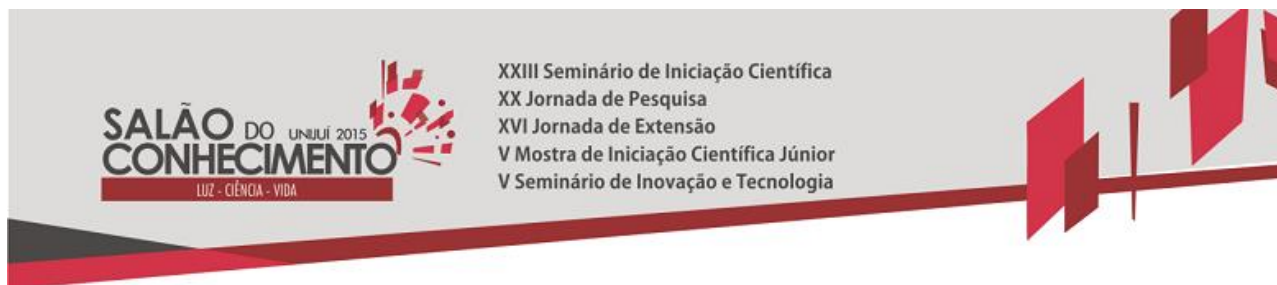
BAUMAN, Z. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

DAVID, F. T. Efetivação da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana. In: GRINOVER, A. P.; ASSAGRA, G.; GUSTIN, M.; LIMA, P. C. V.; LENNACO; R. Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D'Plácito, 2014.

DIAS, M. T. F. Políticas públicas para a eficácia do direito fundamental à moradia adequada da população em situação de rua. In: GRINOVER, A. P.; ASSAGRA, G.; GUSTIN, M.; LIMA, P. C. V.; LENNACO; R. Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D'Plácito, 2014.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: V Seminário de Inovação e Tecnologia

GONÇALVES, R. S. Catadores de materiais recicláveis: trabalhadores fundamentais na cadeia de reciclagem do país. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 82, 2005.

MEDEIROS, L. F. R.; MACÊDO, K. B. Profissão: catador de material reciclável, entre o viver e o sobreviver. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. Taubaté, SP, maio/ago. 2007, v. 3, n. 2, p. 72-94.

RAWLS, J. Uma teoria da justiça. Trad. de Vamireh Chacon. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

SOUZA, M. A.; SILVA, M. M. P. S.; BARBOSA, M. F. N. Os catadores de materiais recicláveis e sua luta pela inclusão e reconhecimento social no período de 1980 a 2013. Remo, v. 13, n. 5, dez. 2014, p. 3998-4010.